

PROSPETO DE PROJETO

INTERNACIONALIZAÇÃO PME,
Sistema de Incentivos PORTUGAL 2020

1. Proposta de Projeto

Projeto Individual Internacionalização PME, no âmbito dos Sistemas de Incentivos (SI) Portugal 2020

O sistema de incentivos tem como objetivo reforçar a capacitação empresarial das PME através do desenvolvimento dos seus processos de qualificação para a internacionalização, valorizando os fatores imateriais da competitividade, permitindo potenciar o aumento da sua base e capacidade exportadora.

1.1 Critérios de elegibilidade dos projetos

- a) O projeto deve ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos reparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.
- b) No caso da modalidade de candidatura projeto individual, ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura, as quais devem estar devidamente enquadradas numa proposta financeira sustentável do negócio desenvolvido pela empresa;
- c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- d) Demonstrar o efeito de incentivo;
- e) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- f) Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional, e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- g) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- h) Não incluir as mesmas ações em projetos conjuntos e em projetos individuais;
- i) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI.

- j) No âmbito do apoio a ações de promoção internacional apenas poderão ser consideradas as ações desenvolvidas em novos mercados, entendendo-se como novos mercados aqueles que, relativamente ao ano pré projeto não registem vendas ou as mesmas representem menos de 10% do volume de negócios internacional, e aqueles que, apesar de mercados históricos para a empresa mas que, devido à sua dimensão, se demonstre a existência de um potencial de clientes a angariar em determinada região ainda não explorado fundamentado com base em fontes de informação públicas e creíveis. Esta condição não é aplicável aos projetos financiados pelo PO regional de Lisboa (investimentos na região NUTS II de Lisboa), PO regional do Alentejo (investimentos de micro e pequenas empresas na região NUTS II do Alentejo) e PO regional do Algarve (investimentos de micro e pequenas empresas na região NUTS II do Algarve).
- k) O limite mínimo de despesa elegível total por projeto no âmbito do presente Aviso é de 25 mil euros.
- l) Se o beneficiário tiver outra (s) candidatura (s) aprovada (s) nesta Tipologia de Investimento, a avaliação da candidatura submetida a este Aviso deve ter em conta os resultados contratados pelo beneficiário no projeto anterior.

Nota - O prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado, por um período máximo de um ano sendo que é penalizado em:

- 5% Das despesas afetas no primeiro trimestre;
- 10% Das despesas afetas no segundo trimestre;
- 15% Das despesas afetas no terceiro trimestre;
- 20% Das despesas afetas no quarto trimestre;

1.2 Critérios de elegibilidade dos promotores

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- c) Demonstrar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho
- d) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15;
- e) Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da mesma tipologia de projetos, exceto para a modalidade de candidatura projetos conjunta.

1.3 Taxa, formas e limites de financiamento

- a) O incentivo a conceder, é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 45% de incentivo não reembolsável, com exceção para os custos elegíveis de formação profissional, em que a taxa de incentivo é de 50%, acrescida das seguintes majorações:
- i) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas;
 - ii) Em 20 p.p. se o incentivo for concedido a micro e pequenas empresas.

PS: Para a zona de Lisboa, é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 40% de incentivo não reembolsável, com exceção para os custos elegíveis de formação profissional, em que a taxa de incentivo é de 50%.

1.4 Despesas elegíveis

1- Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

- a) Participação em feiras e exposições no exterior:
 - i) Custos com o aluguer e a construção do stand;
 - ii) Custos indiretos de funcionamento do stand.
- b) Serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionados com:
 - iii) Prospecção e captação de novos clientes, incluindo missões de importadores para conhecimento da oferta do beneficiário;
 - iv) Ações de promoção realizadas em mercados externos, designadamente assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria de mercado e assistência técnica à preparação de eventos;
 - v) Campanhas de marketing nos mercados externos, que compreende a contratação de serviços nas áreas de mailing e telemarketing, publicidade e meios de comunicação especializados;
 - vi) Custos com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, com limite de €5.000 por projeto;
 - vii) Estudos, diagnósticos e auditorias;
 - viii) Custos com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados;
 - ix) Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
 - x) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “software as a service”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca.
- c) Obtenção, validação e defesa de patentes e outros custos de registo de propriedade industrial;

- d) Para as ações de prospeção, captação de novos clientes e de promoção, considera-se elegível a contratação de serviços relacionados com alojamento e deslocação com os seguintes limites para cada ação:
- Na Europa - limite de 1.500€;
 - Fora da Europa - limite de 3.000€.
- e) A participação em feiras e exposições no exterior, considerando-se elegível a contratação de serviços relacionados com alojamento e deslocação com os seguintes limites por feira/exposição:
- Na Europa - deslocação 700€ e alojamento 250€/n.º dias feira+2 dias;
 - Fora da Europa - deslocação 1.600€ e alojamento 250€/n.º dias feira+2 dias.
- f) Custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos por projeto, com nível de qualificação igual ou superior a VI, nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução da mesma. Com o limite de salário base mensal de 1.850 euros.

2. Proposta de Serviços

Sendo esta tipologia de projetos bastante exigente do ponto de vista técnico, pela sua já vasta experiência em consultoria de projetos de investimento. Desta forma, propõe-se prestar apoio a este projeto de forma distinta da sua concorrência, acompanhando e assumindo a gestão, durante a execução de todo o projeto:

Fase I:

- I) Preparação de candidatura de acordo com os requisitos impostos pelos organismos em causa, e sua submissão;
- ii) Otimização do financiamento previsto para o projeto;

Fase II:

- i) Otimização do financiamento aprovado para o projeto;
- ii) Apoio à negociação/gestão do projeto AICEP;
- iii) Elaboração dos pedidos de reembolso;
- iv) Elaboração de relatórios de progresso de execução do projeto;
- v) Elaboração dos relatórios de pedido de pagamento;
- vi) Desenvolvimento dos pedidos de encerramento do investimento e projeto;
- vii) Acompanhamento da auditoria de encerramento.
- viii) Elaboração de relatório final de auditoria